



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 2.359/2018

Dispõe sobre a instituição do Banco de Medicamentos, no Município de Goiana, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Goiana, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município de Goiana, com a finalidade de angariar medicamentos doados, por Pessoa Físicas e Jurídicas, para distribuição gratuita à população carente, especialmente, aos idosos, através da Secretaria Municipal de Saúde, desde que apresentado o respectivo receituário médico.

Parágrafo único – O programa instituído pela presente lei terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bom como, entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras, para os fins que se destinam.

Art. 2º - O banco de Medicamentos de que trata o art. 1º, da presente lei, funcionará em ambiente próprio para o fim a que se destina, tendo como local um espaço dentro da Secretaria Municipal e Saúde.

Parágrafo único – Integrará o Banco de Medicamentos, somente o produto de arrecadação estabelecida no parágrafo único, do art. 1º, da presente lei, ficando o município isento de responsabilidade financeira à manutenção de seu estoque.

Art. 3º - Todas as atividades para formação dos estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos de que cuida esta lei serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica do quadro próprio do município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º - os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos – substância ativa.

§ 3º - os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.


Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro - Goiana – Pernambuco

CNPJ. 10.150.043/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

Gabinete do Prefeito

Art. 4° - O Banco de medicamentos atenderá, exclusivamente, pessoas comprovadamente carentes, especialmente idosos, após visita, cadastro e relatório, realizados por assistentes sociais do quadro do próprio município e/ou voluntários.

Art. 5° - o medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6° - os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7° - o município incentivará as doações ao banco de medicamentos, por meio de campanhas executadas pelo setor competente da municipalidade e outros meios legais.

Art. 8° - O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiana, em 09 de outubro de 2018.

Eduardo Honório Carneiro

Prefeito em Exercício